



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-reitoria de Extensão

Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
04/2022/SL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS, CAMPUS
SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA BAIRRO
LONDRINA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO LONDRINA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.364.076/0001-07 situado(a) à Rua Lamartine Babo,103, Bairro Londrina, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.115-490, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO LONDRINA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Elio Gonçalves dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-5538661 e do CPF nº 771.505.626-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23716.001033/2022-20 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do projeto "Escola de Basquete do Bairro Londrina: Da base à ponta".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

a. O Plano de Trabalho e seus anexos;

b. Todos os documentos apresentados pelas partes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação:

- a. Crianças e jovens de 08 a 19 anos moradores do bairro Londrina e região;
- b. Jovens de 15 a 19 anos estudantes do IFMG – Campus Santa Luzia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Disponibilizar a sua Quadra para o recebimento da aula do Projeto em questão, conforme datas e locais acordados entre as partes, oferecendo à Associação Comunitária Bairro Londrina a infraestrutura necessária para a realização das aulas relacionadas ao Projeto;
- b. Ceder o seu espaço para visitas e reuniões na etapa inicial de elaboração/execução do Projeto sempre que necessário ou solicitado pela Associação Comunitária Bairro Londrina,
- c. Auxiliar a Associação do Bairro Londrina no processo de seleção dos alunos que participarão das oficinas relacionadas ao Projeto;
- d. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto em seus canais de comunicação, observando eventuais orientações da Associação do Bairro Londrina;
- e. Apoiar a Associação Comunitária Bairro Londrina na coleta de autorizações de uso de imagem dos participantes dos treinos;
- f. Colaborar com a Associação Comunitária Bairro Londrina no que for necessário para a execução das atividades;
- g. Prever recurso em 2023, referente ao PIEL (Programa Institucional de Esporte e Lazer), para investimento em uniformes (com a marca das duas instituições) para participação da equipe em campeonatos e eventos oficiais;
- h. No caso de menção do nome/logomarca ou qualquer sinal distintivo da Associação do Bairro Londrina, o IFMG enviará para aprovação prévia da Associação do Bairro Londrina, previamente a sua veiculação, material de divulgação de sua autoria referentes ao objeto do presente Termo de Parceria.
- i. Eventualmente o espaço poderá ser utilizado para eventos do IFMG, ocasionando o adiamento ou cancelamento do uso do espaço pela parceira. Nesses casos, a parceira será avisada com antecedência.
- j. Respeitar e cumprir os termos do plano de trabalho e deste Acordo.

II – Incumbe à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO LONDRINA:

- a. Ofertar responsável para realizar os treinos de basquete de forma gratuita conforme quantitativos, datas e horários acordados entre as partes;
- b. Citar o IFMG como “Instituição Parceira” em material de comunicação relacionado ao Projeto, observando os padrões da logomarca/nome do IFMG e a legislação aplicável;

- c. Zelar pelo patrimônio do IFMG campus Santa Luzia, com atenção à preservação da limpeza e conservação, bem como arcar com prejuízos ao patrimônio resultantes de mau uso;
- d. Compromete-se a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar / permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida que utilize os bens e/ou materiais repassados pelo IFMG;
- e. Atender, sempre que possível, a demandas para participação em eventos oficiais do *Campus* Santa Luzia;
- f. No caso de menção do nome/logomarca ou qualquer sinal distintivo do IFMG *campus* Santa Luzia, a Associação do Bairro Londrina enviará para aprovação prévia do IFMG *campus* Santa Luzia, previamente a sua veiculação, material de divulgação de sua autoria referentes ao objeto do presente Termo de Parceria;
- g. Disponibilizar vagas para a participação dos alunos do *Campus* Santa Luzia que atenderem aos requisitos;
- h. Disponibilizar à Direção de Administração e Planejamento lista de participantes, bem como responsáveis pelos menores de 12 anos, com nome completo e documento, com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, inclusive atualizações;
- i. Apagar as luzes do espaço, trancar os portões, bem como devolver as chaves ao final do uso;
- j. É vedada qualquer manipulação nas instalações elétricas e hidráulicas;
- l. Respeitar e cumprir os termos do plano de trabalho, sob o risco de interrupção da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores indicados no Plano de Trabalho do projeto em parceria.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

5.3 - A indicação de novo Coordenador(a), caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por Portaria emitida pela autoridade competente do IFMG, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o

descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

10.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

10.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

10.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

10.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;

10.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.2.5. Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.2.6. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de

obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

10.2.8. Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.3. O PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigado a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

I - Data e hora da detecção.

II - Data e hora do incidente e sua duração.

III - Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

IV - Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

V - Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

VI - Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

VII - Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

VIII - Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

IX - Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

X - Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

10.4. A critério do encarregado de dados dos Partícipes, a Associação colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 01/11/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 04/11/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elio registrado(a) civilmente como JOSE ELIO GONCALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 10/11/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 11/11/2022, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1364970** e o código CRC **CCDC61B**.